

AO Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CEOF.

Em 12.04.2000

*Itamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Planejamento



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO PL 1214/2000  
PROJETO DE LEI Nº  
(Deputado CHICO FLORESTA)

Em 12 LIDO  
12/04/2000  
W  
Plenário

Dispõe sobre a forma de cobrança de taxas de estacionamentos que visem à prestação de serviços profissionais e comerciais e dá outras providências.

### A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os estacionamentos existentes em shoppings, centros comerciais ou em imóveis que visem à prestação de serviços profissionais e comerciais ficam obrigados a oferecer gratuidade de estacionamento por 30 (trinta) minutos, por uma única entrada diária.

Art. 2º A obrigatoriedade de que trata o artigo anterior abrange as áreas internas, externas ou próximas ao empreendimento, sempre que tenham relação com o estabelecimento, sendo do próprio ou alugada para o fim de estacionamento, sob a administração direta ou cedida a terceiros para a exploração de atividades.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a esta Lei no prazo de sessenta dias.

Parágrafo único A regulamentação de que trata o *caput* deste artigo incluirá a definição:

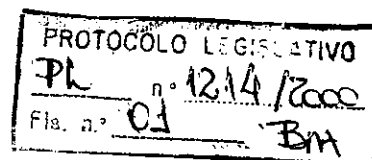
I - das penalidades a serem aplicadas nos casos de descumprimento desta Lei;

II - do órgão responsável pela fiscalização desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO



O presente Projeto de Lei visa oferecer oportunidade de acesso gratuito, pelo período de 30 minutos, aos estacionamentos existentes em shoppings, centros comerciais ou em imóveis que tenham por objetivo a prestação de serviços profissionais e comerciais no Distrito Federal.

É sabida a dificuldade que a população encontra para estacionar seu veículo nos locais do DF, principalmente nos locais de maior movimento. Às vezes, para realizar uma simples compra ou cumprir um pequeno compromisso, se vê obrigada a pagar, em estacionamentos privados, uma taxa de estacionamento, que está se elevando a cada dia, onerando de forma significativa os usuários.

Assim, o presente projeto de lei tem por finalidade facilitar a vida dos usuários esporádicos dos citados estacionamentos.

Sala das Sessões de abril de 2000

*CHICO FLORESTA*  
Deputado Distrital - PT